

**CONTRATO – PROGRAMA  
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2022  
MEDIDA DE APOIO II-A**



**MUNICÍPIO DE BARCELOS  
MOTOR CLUBE DE BARCELOS**

Considerandos:

1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e

2 - **MOTOR CLUBE DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º502 135 760, com sede na Rua do Faial, Gab. 14 Centro Empresarial de Barcelos, 4750-783, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Filipe Álvaro Gonçalves Oliveira e pelo seu Secretário, João Alves da Silva, com plenos poderes para o ato, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.



### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Medidas de apoio)**

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

a) Medida de apoio II-A – Apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais, na modalidade de automobilismo (clássicos/ todo -o-terreno).

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, na modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira supra, nomeadamente para apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Prazo de execução do programa)**

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2022, com início a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Custo de execução do programa)**

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira, é de 25.600,00€ (vinte e cinco mil e seiscentos euros).

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(Comparticipação)**

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

1.1. - Uma participação financeira no valor de 3.900,00€ (três mil e novecentos euros), cujo pagamento será efetuado nos seguintes moldes, após confirmação da existência de fundos disponíveis:

a) 1.950,00€ (mil novecentos e cinquenta euros), no mês de dezembro de 2022.

b) 1.950,00€ (mil novecentos e cinquenta euros) após entrega de comprovativo de despesas relativas ao montante fixado na alínea a) da presente Cláusula e respetiva validação pelo Pelouro do Desporto.

2 - A não justificação das despesas, relativa à comparticipação atribuída nos termos da alínea a) da presente Cláusula, e respetiva validação implicam a dedução do montante a atribuir, caso venha a ser celebrado entre os outorgantes contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2023.

3 – Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação mencionada no presente contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- 1.1. - Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. - Salvar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:
  - a) As suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
  - b) As suas instalações ou sob a sua administração;
  - c) As atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- 1.3. - Assegurar que os seus atletas tenham efetuado os exames de avaliação médico-desportiva para efeitos competitivos.
- 1.4. - Assegurar que os seus treinadores disponham das habilitações necessárias, ao abrigo da legislação, para o desempenho das suas funções.
- 1.5. - Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes, bem como garantir o bom manuseamento dos equipamentos, com respeito pelas normas de segurança dos mesmos.
- 1.6. - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.
- 1.7. - Respeitar o prazo de execução predeterminado.
- 1.8. - Criar, conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do



presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.

1.9. - Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição da Câmara Municipal em períodos e atividades a combinar entre as partes.

1.10. - Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.

1.11. - Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, quando aplicável, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

1.12. - Colocar uma faixa com a designação “A Câmara Municipal apoia o Desporto”, ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.

1.13. - Assegurar as autorizações necessárias para a realização das provas junto das entidades competentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **(Direitos dos Outorgantes)**

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

#### **CLÁUSULA NONA** **(Destino e gestão da comparticipação)**

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)**

1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.



3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **(Cessação)**

1 – A vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)**

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **(Revisão)**

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **(Publicação)**

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**(Contencioso)**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

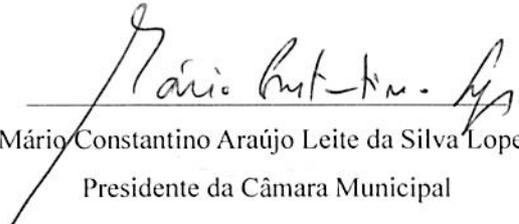
**(Documentos complementares)**

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

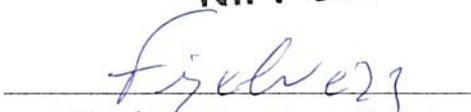
Barcelos, 28 de Setembro de 2022

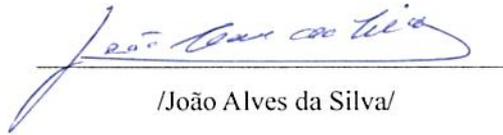
Pel' O Município de Barcelos

  
/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/  
Presidente da Câmara Municipal

**MOTOR CLUBE  
DE BARCELOS  
NIF: 502135760**

Pel' O Motor Clube de Barcelos

  
/Filipe Álvaro Gonçalves Oliveira/  
Presidente da Direção

  
/João Alves da Silva/  
Secretário



# APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**ANO**

**2022**

**MEDIDA DE APOIO**

**II-A - Apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais.**

**MODALIDADE**

**Automobilismo (Clássicos / Todo-o-Terreno)**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO**

**Motor Clube de Barcelos**

**(COLETIVIDADE)**

10/1  
A

## COLETIVIDADES

### PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

#### 1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

##### 1.1. – Descrição e justificação do pedido

É pretensão do Motor Clube de Barcelos organizar encontros desportivos, não federados, motorizados, que permitam promover, em especial num cenário pandémico, o encontro de pessoas e interesses. No contexto da celebração do seu trigésimo terceiro ano, este Clube, o mais antigo da nobre cidade de Barcelos, pretende, igualmente, desenvolver acções de concertação humanitária e ajuda à comunidade, sempre, com vista, a promoção do Município.

##### 1.2. - Modalidade

###### 1.2.1. - De prática exclusivamente coletiva.

###### 1.2.1.1. - Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:

###### 1.2.1.1.1. - Basquetebol

Liga/Proliga  Nacional 1  Nacional 2  Não aplicável.

###### 1.2.1.1.2. - Futebol e Futsal

###### a) A nível Nacional/Regional

1.ª Liga  2.ª Liga  Campeonato Nacional de Seniores  Divisão de Honra  Não aplicável.

###### b) A nível local

Super Taça  1.ª Divisão  2.ª Divisão  Não aplicável.

###### 1.2.1.1.3. - Hóquei em Patins

Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia

Taça CERH  1.ª Divisão (Nac.)  2.ª Divisão (Nac.)  3.ª Divisão (Nac.)  Não aplicável.

###### 1.2.1.1.4. - Voleibol e Andebol

1.ª Divisão (Nacional)  2.ª Divisão (Nacional)  Não aplicável.

###### 1.2.2. - De prática essencialmente individual.

Modalidade desportiva motorizada.

Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.

Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.

Não aplicável.



M  
M

**2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.**

- Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.
- Dar formação desportiva e cívica aos jovens.
- Aumentar o número de atletas e escalões em competição.
- Outros. Descreva:

Causar impacto junto à comunidade do Município de Barcelos recolhendo produtos e receitas a utilizar em vertente humanitária, assim como ajuda a novos talentos/ atletas desportivos.

**3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).**

- Não aplicável.  Outro. Descreva:

**4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOVER.**

- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
- Não aplicável.
- Outro. Descreva.

**5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:**

2022 - Ano Civil 01/01/2022 a 31/12/2022

outro:

**6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.**

- Não aplicável.  Outro. Descreva:



**PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS**

**7 - AUTONOMIA:**

**7.1. - Técnica/Humana:**

**7.1.1. - Sócios**

7.1.1.1. -  Número de sócios com a situação regularizada.

**7.1.2. - Atletas**

**7.1.2.1. - Número**

Número total de atletas seniores federados.

Número total de atletas de formação federados.

Número total de atletas seniores não federados.

Número total de atletas de formação não federados.

Não aplicável.

**7.1.2.2. - Federação**

a) Atletas federados na:

**7.1.3. - Pessoal Técnico**

7.1.3.1. -  Número do pessoal técnico diretamente envolvido.  -  Não aplicável.

**7.2. - Material:**

**7.2.1. - Informação sobre as instalações:**

a) Sede:  Instalações próprias  Cedida  Arrendada  Outra. Descreva:

**7.2.2. - Informação sobre o transporte:**

a) Transporte próprio:  Sim. Descreva:  Não





**\* Exemplos de Despesas:**

- 1 – Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo.
- 2 – Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 – Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 – Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 – Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 – Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.

**\*\* Exemplos de Receitas:**

- 1 – Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

**PARTE III - CONCLUSÃO**

**9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.**

Não.  Sim.

**10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.**

**11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.**

Não.

Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.

Sim. Descreva:



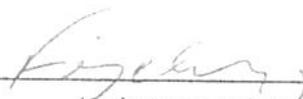
**12 – OBSERVAÇÕES.**

[Empty box for observations]

**DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.**

Barcelos, 31 de Setembro de 2022

O REQUERENTE

  
/Assinatura e Carimbo/

**MOTOR CLUBE  
DE BARCELOS  
NIF: 502135760**

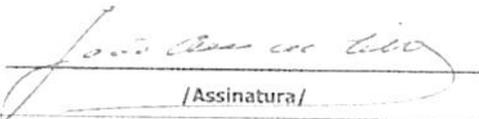
Filipe Álvaro Gonçalves Oliveira / Presidente da Direcção

/Nome e Função/

\_\_\_\_\_  
/Assinatura/

João Alves da Silva / Tesoureiro

/Nome e Função/

  
/Assinatura/

\_\_\_\_\_  
/Nome e Função/

**NOTA:** Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa assinada, datada e carimbada.



**PROPOSTA N.º 28. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Motor Clube de Barcelos [Registo n.º119820/22].**

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medida de apoio: II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Motor Clube de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de automobilismo (clássicos/ todo-o-terreno), nomeadamente para apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais.

Barcelos, 06 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 12/12/2022  
Deliberado, por unanimidade, aprovar.